



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 16 DE 09 DE JULHO DE 2025

INSTITUI GRATIFICAÇÃO ESPECIAL AO ENFERMEIRO NOMEADO PARA SER RESPONSÁVEL TÉCNICO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE COMENDADOR JOÃO DE ABREU DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DA PRATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cachoeira da Prata, Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação por Responsabilidade Técnica (GRT) ao servidor ocupante do cargo de Enfermeiro, que for designado para assumir a função técnica pela execução de programas de saúde pública, bem como a responsabilidade técnica pela unidade de saúde do Município.

§1º A gratificação será paga ao Servidor efetivo, temporário, cedido e/ou disponibilizado por Programas do Governo Federal.

§2º A gratificação de que trata este artigo não será incorporada ao vencimento do Responsável Técnico, em nenhuma hipótese.

Art. 2º - O valor da gratificação prevista no artigo 1º será no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) do salário base do enfermeiro que for nomeado com Responsável Técnico (ERT).

§1º A gratificação de que trata o *caput* será concedida como forma de valorizar, motivar o profissional e compensar a delegação de responsabilidades no exercício das atribuições relevantes e complexas inerentes.

§ 2º O valor da gratificação poderá ser reajustado na mesma data e com o mesmo índice de revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo Municipal, mediante ato do chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - São atribuições do Enfermeiro, designado como Responsável Técnico (ERT):

I - Cumprir e fazer cumprir todos os dispositivos legais da profissão de Enfermagem;

II - Manter informações necessárias e atualizadas de todos os profissionais de Enfermagem que atuam no serviço público municipal, devendo fornecê-las sempre



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

quando lhe for solicitado por seus superiores bem como pelo Conselho Regional de Enfermagem;

III - Realizar o dimensionamento de pessoal de Enfermagem, conforme as resoluções específicas do órgão de Classe, informando, de ofício, ao Poder Público e ao Conselho Regional de Enfermagem;

IV - Informar, de ofício, ao Poder Público e ao Conselho Regional de Enfermagem situações de infração à legislação da Enfermagem;

V - Colaborar com todas as atividades de fiscalização, bem como atender a todas as solicitações ou convocações que lhes forem demandadas pelos órgãos fiscalizadores;

VI - Elaborar, implantar e/ou implementar, e atualizar o regimento interno, manuais de normas e rotinas, procedimentos, protocolos, e demais instrumentos administrativos de Enfermagem;

VII - Colaborar com as atividades de todas as comissões instituídas na UBS e pelo Poder Público;

VIII - Zelar pelo cumprimento das atividades privativas da Enfermagem;

IX - Responsabilizar-se pela implantação/implementação da Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE), conforme legislação vigente;

X - Observar as normas da NR – 32, com a finalidade de minimizar os riscos à saúde;

XI - Garantir que o registro das ações de Enfermagem seja realizado conforme normas vigentes;

XII - Promover, estimular ou proporcionar, direta ou indiretamente, o aprimoramento, harmonizando e aperfeiçoando o conhecimento técnico, a comunicação e as relações humanas, bem como a avaliação periódica da equipe de Enfermagem;

XIII - Participar no planejamento, execução e avaliação dos programas de saúde do Poder Público em que ocorrer a participação de profissionais de Enfermagem.

Parágrafo único. O Enfermeiro RT que descumprir as atribuições constantes neste artigo poderá ser notificado a regularizar suas atividades, estando sujeito a responder Processo Disciplinar.

Art. 4º - Não terá direito a percepção da Gratificação por Responsabilidade Técnica o servidor ausente em virtude de:

I - Licença para desempenho de mandato eletivo federal, estadual ou municipal;

II - Licença para concorrer a mandato eletivo federal, estadual ou municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

III - Licença para desempenho de mandato classista;

IV - Licença para tratamento de pessoa da família, quando não remunerada;

V - Exercício de outro cargo no Município, de provimento em comissão;

VI - Cumprimento de penalidade disciplinar de suspensão;

VII - Cedência ou permuta para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios.

Parágrafo único: A designação para o exercício da função de Responsável Técnico será realizada, seguindo critério da Administração, sendo efetivada mediante Portaria do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Registre-se, publica-se, cumpra-se.

Cachoeira da Prata/MG, 08 de julho de 2025.


CLECIO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

Clecio Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, o Poder Executivo Municipal submete à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que institui gratificação especial ao profissional de enfermagem responsável técnico do Município.

A teor da Resolução COFEN nº 509/2016, o Enfermeiro Responsável Técnico passa a ter sob sua responsabilidade direta o planejamento, organização, direção, coordenação, execução e avaliação dos serviços de Enfermagem, assumindo com isto um encargo adicional notadamente superior em relação àquele regularmente desempenhado pelos seus pares.

Portanto, em razão de um rol abrangente de obrigações que o profissional Responsável Técnico irá desempenhar é mais que justo reconhecer em benefício desse profissional o cabimento da gratificação indicada na propositura em apreço, cabendo observar que somente fará jus à percepção o enfermeiro que desenvolver a atividade de Responsável Técnico, havendo orientação legal quanto a que essa bonificação não seja incorporada ao vencimento do RT.

Por todo o exposto, esperamos a compreensão de todos os Edis, para que seja aprovado o presente projeto, ao tempo que aproveitamos o momento para mais uma vez expressar nossos votos de estima a cada um dos integrantes desta Casa.

Cachoeira da Prata, 09 de julho de 2025.


CLECIO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

Clecio Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal



MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

* Considerou-se a RCL realizada em 2024 e aumento de 5% para os demais exercícios.

** Considerou-se o gasto com pessoal realizado em 2024. Para 2025 a criação de gratificação de responsável técnico para Unidade Básica de Saúde Comendador João de Abreu, para durante 06 (seis) meses em 2025 (de julho a dezembro de 2025). Considerou-se também o valor da gasto com pessoal acumulado até junho de 2025 e o gasto no respectivo mês. Para os próximos exercícios considerou-se reajuste de 5%.

Cachoeira da Prata, 14 de julho de 2025.

[illegible]

Antônio Augusto Barbosa de Andrade
Contador – CRC: 069.632/O